

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, s/n — Conceição do Coité-Bahia

LEI Nº 14 de 21 de Agosto de 1990

"O Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Ba, No uso de suas atribuições legais etc."

"Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu promulgo a seguinte Lei."

Art. 1º - Fica estabelecido que os ônibus das empresas São Matheus e Gontijo terão parada obrigatória no terminal Rodoviário da Cidade de Conceição do Coité-Ba.

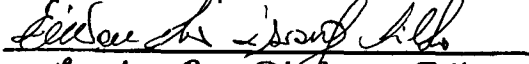
Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Conceição do Coité a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Estado da Bahia, Aos vinte e hum dias do mês de Agosto de Num mil novecentos e noventa.

Prefeitura Municipal de C. do Coité - Ba.


Eusebio Rios D'Araújo Filho
Prefeito Municipal